

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reformas e/ou adaptações no prédio para adequação aos fins a que se destina.

Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraisó de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1990

Ganff.

Feltonir de S. Carvalho
Prefeito

2ª VIA

Bei n.º 297/90

06

AutORIZA o Poder Executivo a contratar servidores para unidades escolares.

Feltonir de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraisó de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Bei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para as unidades escolares do Município. Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo só poderão exercer funções de professor assistente de ensino fundamental e pré-escolar ou de portaria-porventre/merendeira.

Art. 2º A autorização de que trata a presente lei dará sem prejuízo aos aprovados em concurso público. Parágrafo Único - Os concursados aprovados nas carreiras ASTA e OFTA nomeados para Professor Assistente de Ensino Fundamental e Pré-Escolar serão considerados em desvio de funções, a qual exercerão até o provimento do cargo por professor titular concursado.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de seis (6) meses, a partir da data da publicação da presente lei, para a elaboração do Estatuto do Servidor Municipal da Educação e a realização de Concurso Público para preenchimento de todos os cargos de magistério.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário galinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1990.

2ª VIA

*Damílio
Feldman de S. Carvalho*

Prefeito